

PROJETO DE LEI Nº, DE 2017
Do Sr. Everton da Fonseca Nunes

Dispõe sobre a preservação, fiscalização e reconhecimento do Cerrado como bioma nacional brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Governo Federal juntamente com órgãos ambientais dos Estados e Municípios, trabalharão conjuntamente na preservação, fiscalização e reconhecimento do Cerrado como bioma brasileiro.

Art. 2º A fiscalização se dará por meio de vigilância ostensiva através do I Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e pela Polícia Ambiental dos Estados e que compreendem a área do Cerrado.

Art. 3º A preservação da área de 2.036.448 km², 22% do território nacional, se constituirá de permanentes pesquisas apoiadas e financiadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Parágrafo único. Cinquenta e cinco por cento da área total do Cerrado será regulamentada e preservada por órgãos públicos ambientais, que são regulados por legislação específica.

Art. 4º A atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais visando a preservação do habitat que é o Cerrado se dará através de manutenção se efetivará por meio de instalações de controle nativo e regulamentação do espaço ecológico do Cerrado, considerando que:

I - Deverão ocorrer instalações de equipes dentro do parque ecológico, que por definidas metas, deverão absorver o máximo de conteúdos possíveis para a execução de projetos que objetivam a manutenção e correção de ações humanas dentro do habitat natural da fauna e flora.

II - Atuação conjunta entre os Estados para instalação predial, que trabalharão na fiscalização de pontos específicos, delimitados por acordos definidos democraticamente com outros povos que vivem e tem o Cerrado como subsistência, lar e desenvolvimento étnico-cultural.

Art. 5º A preservação do Cerrado se compõe também do apoio aos indígenas locais, quilombolas, agricultores familiares e populações que se relacionam com um estilo de vida tradicional, promovendo o fortalecimento da preservação da cultura brasileira.

Art. 6º A preservação de matas e rios acontecerá conjuntamente entre a população local, empresas privadas e o governo municipal, federal e estadual, através de convênios.

Art. 7º Empresas privadas que atuarem na área delimitada pelo Cerrado deverão disponibilizar 30% (trinta por cento) de sua área total de cultivo e exploração para plantação de mudas e implantação da agroecologia, sistema sustentável de agropecuária.

Art. 8º A preservação dos aquíferos Guarani, Bambuí e Urucuia se consolidará através de delimitação de postos de coleta de água e regulamentação dos exploradores dessa área.

Parágrafo único. As empresas concessionárias exploradoras da disponibilidade de água desses aquíferos, trabalharão com políticas conjuntas para com a comunidade local, para uso sustentável desse recurso natural, essencial a nossa sobrevivência, conforme legislação específica.

Art. 9º O controle do agronegócio nessas áreas deverá se efetivar por meio de implantações de agroecologia, bonificação para a empresa que cumprir regras do Código Florestal Brasileiro e políticas de reflorestamento da área devastada.

I - A partir da área total de exploração, deverá ser delimitado 30% (trinta por cento) dessa área para implantação da agroecologia e instalação de bases de pesquisas, que serão financiadas por essas empresas, para um maior aproveitamento sustentável da região explorada.

II - A empresa que cumprir a delimitação dos 30% (trinta por cento) da área total, será beneficiada com uma parcela de verbas que será paga pelo Governo. Serão disponibilizadas 20% (vinte por cento) da receita total da empresa, que deverão prestar contas ao Governo semestralmente.

II - A área que sofrer desmatamento deverá ser submetida a um processo de sucessão ecológica, processo natural, que visará recompor a fauna e flora do lugar. A empresa que cometeu o desmatamento, deverá se posicionar e pagará uma multa de 10% (dez por cento) de sua receita total, do ano anterior. Além disso, o reflorestamento deverá ocorrer em uma área três vezes maior a área devastada.

Art. 10º A demarcação de terras deverá ser oficializada após o percurso de delimitação da área do Cerrado, onde indígenas locais, quilombolas, agricultores familiares e populações que se relacionam com um estilo de vida tradicional terão suas terras garantidas, mediante processo de regulamentação.

Art. 11º A regulamentação e preservação de Matopiba, região que compreende os Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, se efetivará pela delimitação de 70% (setenta por cento) de sua área total para instalação de campos de preservação e fiscalização.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de lei visa regulamentar, reconhecer e preservar o bioma brasileiro que é o Cerrado, bioma presente nos estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Piauí, Rondônia, Paraná, São Paulo e Distrito Federal, além de parte dos Estados do Amapá, Roraima e Amazonas. Pela sua diversidade de fauna e flora, a exploração sustentável da área é de extrema importância para as relações antrópicas e o meio no qual vive. O reconhecimento e empoderamento de comunidades locais, é relevante ao ponto de se observar os meios naturais pelos quais eles obtêm sua subsistência alimentícia, cultural e espiritual. A preservação de toda área necessita de apoio de comunidades locais e o Governo, tanto federal, quanto estadual e municipal para uma maior efetivação dos meios de fiscalização e regulamentação de áreas exploradas. Empresas privadas, têm seu papel importante no uso adequado das áreas de exploração e no investimento em pesquisas exitosas, que tem como foco maior produtividade. A transparência deve permear em todos os acordos entre Governo e as empresas privadas, a fim de fortalecer as relações norteadoras que visam uma efetivação e reafirmação da infraestrutura governamentista, que visa prezar por sua ética e moral pública. Por fim, ressalta-se que o incentivo federal deve cooperar juntamente com todas as esferas da sociedade civil, por uma democrática consolidação da demarcação de terras e uso ativo e sustentável da área do Cerrado Brasileiro. O reconhecimento do Cerrado como Bioma é de extrema importância, pois possui grande diversidade biológica que traz uma nomeação de “Savana Brasileira”, a mais rica do mundo. O presente projeto de Lei reconhece e firma compromisso das instituições federais, estaduais e municipais na reparação de danos causados por ações antrópicas.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 5 de junho de 2017.

Deputado Everton da Fonseca Nunes